

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001 que celebram, de um lado, representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP-MG e, de outro lado, representando os empregadores, o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - MENSALIDADES

As empresas com obras na construção pesada descontarão dos salários dos empregados as mensalidades do SITICOP-MG, mediante termo de autorização assinado pelos mesmos. O valor do desconto das mensalidades e relação nominal dos trabalhadores serão recolhidos na tesouraria do SITICOP-MG, 5 (cinco) dias após o desconto ter sido efetivado.

Parágrafo Único - Em caso de desvio ou atraso no repasse dos valores das mensalidades, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, e 1% (um por cento) de juros de mora, ao mês, independentemente de ações judiciais.

Cláusula Segunda - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, baseada no inciso IV, do art. 8º, da CF, como meras intermediárias, as empresas descontarão os seguintes valores do salário base de cada empregado sindicalizado ou não, a partir de novembro de 2000 e todos os meses subsequentes até outubro de 2001, a título de contribuição para custeio do Sistema Confederativo:

Para o salário de ingresso até R\$ 200,00 desconto no valor de R\$ 1,10;
De R\$ 200,00 até R\$ 250,00 desconto no valor de R\$ 1,50;
De R\$ 251,00 até R\$ 500,00 desconto no valor de R\$ 2,50;
De R\$ 501,00 até R\$ 700,00 desconto no valor de R\$ 3,00;
Acima de R\$ 700,00 desconto no valor de R\$ 3,50.

Parágrafo Primeiro - Este termo está respaldado por decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que reformulando decisões anteriores, decidiu por unanimidade, por sua 1ª Turma, no recurso Extraordinário nº 220.700-1 – Rio Grande do Sul, que não contraria a Constituição Federal, cláusula de desconto, a título de contribuição a favor do sindicato, desde que garanta direito de oposição ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - O desconto previsto no “caput” desta cláusula foi autorizado pela da assembléia geral realizada pelo SITICOP-MG, conforme consignado em ata.

Parágrafo Terceiro - As empresas entregarão ao SITICOP-MG, juntamente com os valores da contribuição, a relação de empregados contribuintes, com nome, cargo, salário e valor descontado. Estes valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) de cada mês subquente ao desconto.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso ou desvio dos valores da contribuição, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) do valor total, e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

Parágrafo Quinto - Os empregados serão comunicados do desconto previsto no “caput” desta cláusula, mediante comunicado afixado no quadro de avisos, podendo o empregado se opor até 30 dias após o primeiro desconto, manifestando sua discordância por escrito ao SITICOP-MG em correspondência individual, identificando o nome, número da CTPS e a empresa em que trabalha.

Parágrafo Sexto - O SITICOP-MG será responsável pelo repasse do percentual de 5% (cinco por cento) do montante arrecadado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, 1% (um por cento) à CNTI, correspondente à contribuição de novembro de 1999.

Parágrafo Sétimo - O SITICOP-MG se responsabiliza administrativa e judicialmente, nos termos da lei, pelo desconto, cabendo às empresas apenas a função de meras arrecadoras. O SITICOP-MG, caso sejam ajuizadas ações sobre este desconto, será responsável pelo pagamento do mesmo. Desta forma, em caso de qualquer decisão judicial ou administrativa contrária ao desconto, que acarrete ônus financeiro às empresas, o SITICOP-MG responderá pelos mesmos.

Cláusula Terceira - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO BANCO DE EMPREGO, DO TREINAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS.

Objetivando custear a manutenção do Banco de Emprego do SITICOP-MG, cuja finalidade é cadastrar, selecionar e promover a colocação no mercado de trabalho da construção pesada do trabalhador desempregado, bem como subsidiar a realização de cursos profissionalizantes e de segurança e saúde do trabalho para os empregados das empresas de construção pesada, comprometem-se estas a recolherem, a favor do SITICOP-MG, através de boleto bancária, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contribuição especial, calculada em função do número de empregados da empresa, no mês anterior ao do recolhimento, considerada a seguinte tabela:

Número de empregados	Valor da contribuição mensal
até 20 empregados	R\$ 50,00
de 21 a 70 empregados	R\$ 70,00
de 71 a 150 empregados	R\$ 100,00
de 151 a 250 empregados	R\$ 160,00
de 251 a 350 empregados	R\$ 220,00
de 351 a 500 empregados	R\$ 270,00
acima de 500 empregados	R\$ 350,00

Parágrafo Primeiro - Os valores arrecadados poderão ser destinados também ao custeio da Câmara de Conciliação Prévia, assim que for instituída pelas entidades sindicais convenientes, na forma da “Cláusula Quadragésima Sétima” da Convenção Coletiva aditada.

Parágrafo Segundo - O SITICOP-MG apresentará relatório trimestral de todos os gastos efetuados para implementação e custeio dos cursos profissionalizantes e de segurança e saúde do trabalho, Banco de Emprego e Comissão/Câmara Paritária, devendo também elaborar balanço anual das contas, indicando a origem e destino da receita arrecadada.

Parágrafo Terceiro - O SITICOP-MG implementará a recolocação de mão-de-obra e promoção de cursos profissionalizantes ou de segurança do trabalho sem a cobrança de qualquer valor adicional das empresas, bem como não cobrará qualquer valor dos trabalhadores desempregados que procurarem a Bolsa de Empregos.

Cláusula Quarta - A cláusula “Trigésima Sétima” da convenção aditada passará a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Cláusula Trigésima Sétima - ...

Parágrafo Terceiro - As empresas pagarão no ato da homologação a contribuição de R\$ 10,00 (dez reais) por rescisão homologada.

Parágrafo Quarto - A receita originada desta taxa também deverá constar no relatório trimestral e no balanço anual, a serem apresentados na forma da Cláusula Terceira deste Termo Aditivo.”

Cláusula Quinta - Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva aditada.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2000



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais
SITICOP-MG

Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais
SICEPOT-MG

